

PARECER Nº **0245/2024**
PROCESSO Nº **719/2024** PROTOCOLO Nº **2232/2024**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 483/2024**
EMENTA ORIGINAL: “Institui a Semana de Educação para a Vida, nas instituições de ensino fundamental e médio das redes pública e privada no âmbito do estado de Mato Grosso”.
AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 483/2024**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, cuja ementa “*Institui a Semana de Educação para a Vida, nas instituições de ensino fundamental e médio das redes pública e privada no âmbito do estado de Mato Grosso*”, lido na 8ª Sessão Ordinária (13/03/2024).

Vejamos:

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio, da rede estadual de ensino pública e privada do Mato Grosso, realizarão na última semana do mês de abril, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Parágrafo único: A Semana de Educação para a Vida, que trata o caput desta Lei, terá duração de 01 (uma) semana e objetivará destacar a importância do conhecimento para o desenvolvimento pessoal, social e econômico das crianças e dos jovens, tendo como referência o Dia Mundial da Educação, celebrado em 28 de abril.

Art. 2º A Semana de Educação para a Vida integrará, anualmente, o Calendário Oficial Escolar do Estado do Mato



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Grosso e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 3º A atividade escolar, conforme o caput desta Lei, priorizará, além do debate sobre o desenvolvimento pessoal por meio da educação, conhecimentos relacionados às matérias não incluídas no currículo obrigatório, tais como: educação para o trânsito, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, etc.

Art. 4º Os tópicos escolhidos para serem trabalhados no decorrer da Semana de Educação para a Vida, a critério da unidade escolar, poderão ser ministradas sob a forma de: I – Atividades culturais, tais como exposições, feiras, saraus, solilóquios, encontros literários, oficinas, palestras, dentre outras; II – Atividades extracurriculares ou aplicadas nos conteúdos transversais, no contexto escolar; III – Promoção de atividades abertas à comunidade escolar, com o intuito de mostrar a sociedade os temas trabalhados e sua importância; IV – Distribuição de material informativo acessível e didático para ampla divulgação da importância dos temas trabalhados e da valorização da educação e da escola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 21/03/2024, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 05.

Em 01/04/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da propositura.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26,



SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 223 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (67) 3313-6905 / (67) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.santos@almt.gov.br
Telefone: (67) 3313-6908 / (67) 9 9639-4683



Página 2 de 9



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (**análogo ou conexo**) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

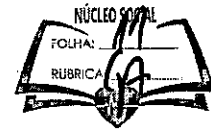
No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI Nº 483/2024** tem como objetivo instituir que todas as escolas de ensino fundamental e médio, da rede estadual de ensino pública e privada do Mato Grosso, realizarão na última semana do mês de abril, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Conforme o Projeto de Lei, a Semana de Educação para a Vida terá duração de 01 (uma) semana e objetivará destacar a importância do conhecimento para o desenvolvimento pessoal, social e econômico das crianças e dos jovens, tendo como referência o Dia Mundial da Educação, celebrado em 28 de abril.



Ainda de acordo com a proposição em comento, os tópicos escolhidos para serem trabalhados no decorrer da Semana de Educação para a Vida, a critério da unidade escolar, poderão ser ministradas sob a forma de:

I – Atividades culturais, tais como exposições, feiras, saraus, solilóquios, encontros literários, oficinas, palestras, dentre outras;

II – Atividades extracurriculares ou aplicadas nos conteúdos transversais, no contexto escolar;

(...)

Apesar da relevância do Projeto de Lei em análise em instituir a realização de palestras e/ou atividades extracurricular ou conteúdo transversais, sobre o tema “**Semana de Educação para a Vida**” nas redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso, ocorre que a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso editou a **Súmula nº 01/2013** no qual dispõe que não é prerrogativa da Assembleia Legislativa alterar o currículo/atividades das escolas com criação de disciplinas ou inserção de conteúdos.

A referida súmula destaca que embora seja um esforço legítimo, boa intenção, e com grande mérito pelo desejo de melhora do ensino, caso todos fossem atendidos haveria um número enorme de disciplina disputando à estática e escassa carga horária dos estudantes. Devendo ter que suprimir o tempo de outras disciplinas de fundamental importância como Português e Matemática.

Além disso, o art. 26 da **Lei nº 9.394 de dezembro de 1996**, Lei das diretrizes e bases da educação nacional, dispõe que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base



nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Por fim, a súmula informa que é impossível alterar a grade curricular, inserir ou retirar conteúdos dos programas de uma escola via legislação estadual. Pois isso afrontaria a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Parâmetros Curriculares Nacionais e, principalmente, a autonomia da Escola.

Informando ainda que, de acordo com a **Lei Federal nº 11.988, de 27 de julho de 2009**, estabelece que cabe as **Secretarias Estaduais de Educação** determinar o período a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Vejamos o que diz a **Lei nº 11.988, de 27 de julho de 2009** respeito da competência para estabelecer o período da Semana Educação para vida:

Art. 1º. Todas as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública no País realizarão, em período a ser determinado pelas **Secretarias Estaduais de Educação**, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Vale destacar que, a Semana de Educação para a Vida é um evento que acontece nas escolas públicas de ensino fundamental e médio. O objetivo é abordar temas que não estão no currículo obrigatório.

Objetivos

- Promover uma escola acolhedora;
- Fomentar a participação dos estudantes nas decisões que influenciam a aprendizagem e o convívio social;



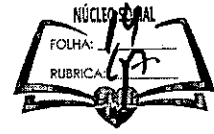
ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



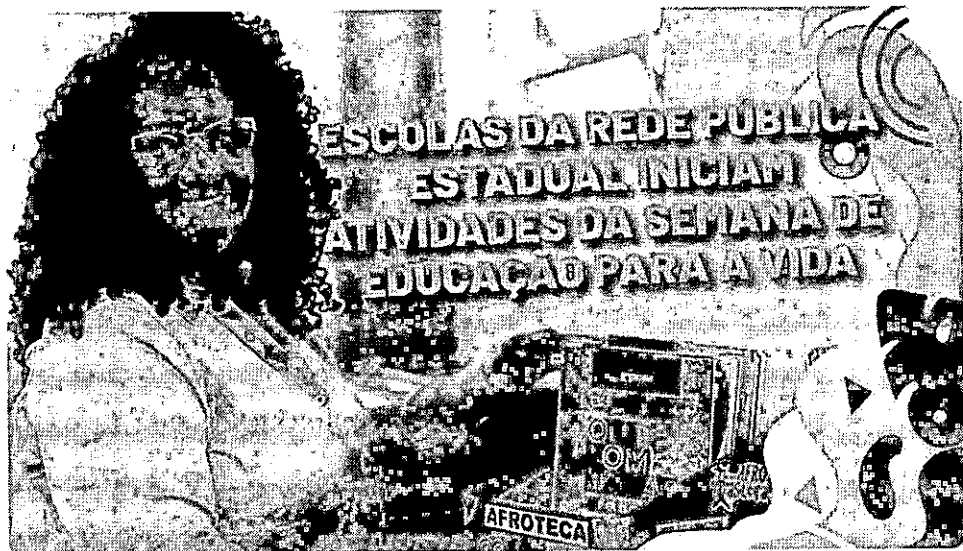
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



- Ministrar conhecimentos sobre matérias como meio ambiente, sexualidade, saúde, ética, trabalho e consumo;

Como é realizada

- A Semana de Educação para a Vida é realizada em um período determinado pelas Secretarias de Educação;
- É aberta para pais, alunos e comunidade em geral;
- Os conteúdos são ministrados através de seminários, palestras, exposições-visita, projeções de slides, filmes ou qualquer outra forma não convencional.



A iniciativa que atende à Lei Federal nº 11.988/2009, que dispõe sobre a criação dela nas escolas públicas de ensinos fundamental e médio de todo o país. A semana é dedicada à sistematização e divulgação de projetos desenvolvidos ao longo do ano, seguindo a abordagem curricular multidisciplinar e temas transversais. Isso visa enriquecer a formação escolar com as experiências dos estudantes e seus contextos socioculturais.

As atividades desenvolvidas devem estar alinhadas com o Projeto Político-Pedagógico e com o currículo da escola, sendo desenvolvidas com a participação de todos profissionais, estudantes e comunidade escolar. Ações como o Programa de Convivência Democrática, Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental, Juventude e Saúde na Escola



podem ser desenvolvidas por meio de feiras, rodas de conversa, apresentações, seminários, palestras, entre outros.

Em 14/03/2025, através do memorando nº 129/2025/GDTS/DAO, encaminhou “**Declaração de Apoio**” a Proposição, expedida pela Associação Mato-grossense dos Pais de Alunos das Escolas Públicas e Particulares do Estado de Mato Grosso (CNPJ/MF nº 37.464.930/0001-06), para que fosse juntada aos autos.

Ao tempo que a “**Declara de Apoio**” atende a LEI Nº 10.556, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - D.O. 29.06.17, que “**Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso**”.

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no *caput* definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

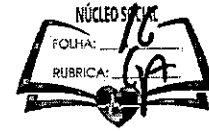
§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes*



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) N° 483/2024**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 8ª Sessão Ordinária (13/03/2024).



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANIELE MACHINS DE GUEDES
SALA 229 | 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 1ª a ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 17/12/25 16h.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 483/2024

AUTORIA: DEPUTADO THIAGO SILVA

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

17
GA.

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Deputado DR. JOÃO

Deputado PAULO ARAÚJO

Deputado DIEGO GUIMARÃES

Deputado VALMIR MORETTO

Deputado JÚLIO CAMPOS

Deputado THIAGO SILVA

Deputado SEBASTIÃO REZENDE